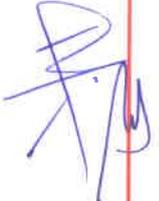


ATA N.º 20/2023





**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 21 DE SETEMBRO DE 2023**

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2023, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:08 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade, não tendo comparecido a Senhora Vereadora Dra. Delfina Lisboa Martins da Cunha, em virtude de ter apresentado substituição, conforme o art.º 78.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, estando presente o Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor, cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do PSD. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, este deu início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 20/2023. -----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Presidente da Câmara Municipal – informou que o Ex.mo Senhor Ministro da Saúde vai estar presente no lançamento da primeira pedra da “Extensão de Saúde do Baixo Vouga – USF Beira Vouga”, no próximo dia 26 de setembro, terça-feira, pelas 15h, para o qual convidou os Srs. Vereadores. Esclareceu que o processo respeitante à transferência de competência no domínio da saúde mereceu desenvolvimento favorável para o município, pelo que irá assumir o compromisso de assinar o auto de transferência, produzindo efeitos a 01 de janeiro de 2024. Concluiu informando que a maioria dos municípios que integram a CIRA estão também favoráveis à aceitação da transferência de competências. -----

Vereador Dr. Pedro Araújo – no seguimento da sua intervenção, no período antes da ordem do dia na reunião de 15 de junho findo, relativa à regeneração urbana na zona envolvente à Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha e Escola Secundária, onde manifestaram preocupações

relativas à obra, designadamente ao nível do piso e ao ordenamento do trânsito, face à tomada e largada de alunos que frequentam a Escola Secundária, tendo inclusive apresentado proposta, referiu que o Sr. Presidente informou que iria providenciar no sentido de ser realizada uma análise técnica, pelo que solicitou informação sobre a matéria. O Sr. Presidente esclareceu que está em curso a análise técnica, tendo, nesta fase, solicitado a melhor colaboração da GNR. Referiu ainda estar em estudo a possibilidade de criação de barreiras em material reciclado. Concluiu informando que está também em análise a possibilidade de, no seguimento futuro da obra, alterar a localização do acesso ao estabelecimento de ensino. -----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 ATA N.º 19/2023 -----

Foi presente a ata n.º 19/2023, respeitante à reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 07 de setembro de 2023. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, sem a participação dos Srs. Vereadores Dra. Sandra Almeida e Dr. Pedro Araújo, por não terem participado na reunião respetiva, tendo sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 20 de setembro de 2023, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 3.013.180,92; -----

Operações não Orçamentais - € 1.128.383,07. -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 SITUAÇÃO ECONÓMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTAL RELATIVA AO 1º SEMESTRE DE 2023 - PALM - PEREIRA, ALMEIDA, LINHARES, MONTEIROS & ASSOCIADOS. -----

SROC, LDA. -----

Em cumprimento do disposto na d), do n.º2, do artigo 77º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, foi presente o relatório sobre a situação económica, financeira e orçamental, relativa ao 1.º semestre de 2023, enviado pela sociedade de revisores oficiais de contas, PALM-Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5 CANDIDATURA AOS LOTES 13, 15 E 17 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2021, SITIO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

No seguimento do deliberado em reunião de 20 de julho de 2023, relativamente à emissão de parecer favorável à candidatura apresentada por Ricardo Miguel Almeida Santos, Unipessoal, Lda. aos Lotes 13, 15 e 17 do Loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 01/2021, veio o candidato, a 5 de setembro de 2023, solicitar a prorrogação de prazo de aceitação da proposta definitiva aos mencionados lotes. Analisada a informação da Comissão designada para o efeito, datada de 14 de setembro de 2023, e prestados esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder uma prorrogação do prazo por dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação, para a aceitação expressa da deliberação tomada em reunião de 20.07.2023, pelo candidato Ricardo Miguel Almeida Santos, Unipessoal, Lda., aceitação prevista no n.º 4 do artigo 10º do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, findo o qual a Câmara Municipal considerará os Lotes 13, 15 e 17, do Alvará já identificado, disponíveis para aceitação de novas candidaturas por eventuais interessados, sem qualquer procedimento complementar. -----
Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam votar favoravelmente, face aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente, no sentido de findo o prazo concedido para pronúncia e em caso de não aceitação, os lotes ficarem abertos a novas candidaturas. -----

6 REGULAMENTO DE FEIRAS, VENDA AMBULANTE E ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA – INÍCIO DE PROCEDIMENTO -----

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve: "A atual versão do Regulamento de Mercados e Feiras vigora desde 11.11.1991 e encontra-se parcialmente revogada pelo Regulamento do Mercado Municipal A Praça, desde 31.08.2017. Também o Regulamento Municipal da Venda Ambulante no Concelho de Albergaria-a-Velha data de 19.12.2003, nele se incluindo a atividade em unidades móveis, hoje integradas na atividade de restauração e bebidas não sedentária. Decorridos entretanto largos anos de vigência dos identificados Regulamentos e alterado o quadro normativo de base com a publicação do

“Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração” (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, impõe-se adaptar à nova realidade normativa nacional e à transposição das normas comunitárias. Ora, nos termos do citado RJACSR, designadamente do artigo 79º, o comércio a retalho não sedentário deve dispor de um Regulamento, a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, dele devendo constar, entre outras, as regras de funcionamento das feiras do município e as condições para o exercício da venda ambulante, assegurando-se a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem. Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, que se deve publicitar o início do procedimento à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos municipais competentes do município, neste caso, o Projeto de Regulamento de Feiras, Venda Ambulante e Atividade de Restauração ou Bebidas não sedentária no Município de Albergaria-a-Velha”. Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. Assim, proponho que, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, e em cumprimento do já referido n.º 1 do artigo 98º do CPA, a Câmara Municipal delibere no sentido de: 1.º - Autorizar o início do procedimento regulamentar, o qual tem como objetivo a elaboração de Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração; 2.º - Determinar a publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt, para a constituição como interessados e apresentação de contributos no procedimento, por um prazo mínimo de 10 dias úteis a contar da publicação do Edital, em conformidade com o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; 3.º - Que a constituição como interessados e apresentação de contributos no procedimento de

elaboração do regulamento se processe por escrito, onde conste o nome completo, a morada ou sede, identificação fiscal e endereço eletrónico, dando consentimento para que os dados sejam utilizados para efeitos previstos no procedimento e na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA. A comunicação poderá ser efetuada por meio de correio eletrónico, via endereço geral@cm-albergaria.pt, ou requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com entrega presencial nos serviços de atendimento ao munícipe das 9h às 15h, sito na Praça Ferreira Tavares, CP 3850-053 Albergaria-a-Velha ou via postal para a mesma morada, identificando devidamente o requerente e o procedimento, bem como a fundamentação do direito do interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, durante o prazo de 10 dias úteis; 4.º - Nomear como responsável pela direção do procedimento a Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Eng^a Ana Paula Diogo, conforme o previsto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.”-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

7 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA-----

De imediato, foi presente o seguinte despacho do Sr. Presidente, exarado em 15 de setembro de 2023, que se transcreve: “Considerando (que): 1. Por meu Despacho datado de 2 de junho de 2022, foi designado o Responsável pelo Cumprimento Normativo e determinada a prossecução de um cronograma no âmbito da implementação do Programa de Cumprimento Normativo, com vista a garantir o cumprimento das obrigações legais emergentes do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção; 2. O Programa de Cumprimento Normativo deve incluir, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Código de Conduta, um Programa de Formação Interna e um Canal de Denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através do Município; 3. À data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Município já dispunha de um Código de Conduta, aprovado pela Câmara Municipal e publicado pelo Aviso n.º 7030/2020 no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril, que estabelecia um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação que devem ser observados por todos os que exercem funções na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no seu relacionamento entre si e com terceiros; 4. Nos termos do artigo 7.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o código de conduta deve incluir princípios e regras de ética profissional e identificar as sanções disciplinares e penais aplicáveis; 5. Prossequindo um conjunto de ordem de prioridades, já se encontra revisto e publicado um novo Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, está operacionalizada a Plataforma de Canais de Denúncias (Canal Denúncias Interno

e Externo) e determinado um programa de formação interna, estando em falta a revisão do Código de Conduta; 6. Verifica-se, agora, a necessidade de revisão do Código de Conduta do Município de Albergaria-a-Velha em vigor desde 2020, nomeadamente para efeitos da sua atualização e adequação ao disposto do n.º 6 do artigo 7.º do mencionado diploma legal, o que resultou no Código de Ética e Conduta do Município de Albergaria-a-Velha, que se junta como Anexo I; 7. Este Código visa estabelecer um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética profissional, que devem nortear toda a atuação de todos os que exercem funções na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, independentemente da sua função, natureza do vínculo, posição hierárquica ocupada ou unidade orgânica em que se enquadrem, por forma a reforçar a exigência do rigor e da transparência na sua atuação; 8. O novo Código de Ética e Conduta do Município de Albergaria-a-Velha incorpora, ainda, todos os princípios conformadores da atividade administrativa plasmados na Carta Ética da Administração Pública e no Código de Procedimento Administrativo e confere, a todos os que exercem funções na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no relacionamento entre si e com terceiros, uma responsabilidade acrescida no que respeita à conduta a adotar, bem como identifica as sanções disciplinares e penais aplicáveis, e visa revogar o anterior Código de Conduta do Município de Albergaria-a-Velha, incorporando e respeitando as diretrizes fixadas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro; DETERMINO: – A aprovação da Minuta do Código de Ética e Conduta do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos da Minuta que se junta como Anexo I, e a respetiva revogação do anterior Código de Conduta do Município de Albergaria-a-Velha, publicado pelo Aviso n.º 7030/2020 no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril. Junta: 1 (um) anexo: Minuta do Código de Ética e Conduta do Município de Albergaria-a-Velha. O presente Despacho está sujeito a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o citado despacho. -----

I.8 ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM O PESSOAL E ALTERAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO ANO DE 2023-----

Continuando, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve: “Considerando (que): Por deliberação tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 28 de novembro de 2022, e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 7 de dezembro de 2022, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2023; Que por deliberação da Câmara Municipal, realizada em 19 de janeiro de 2023, foi aprovada a minha anterior proposta datada de 10 de janeiro de 2023, relativamente a

orçamentação e despesas com pessoal, para o ano 2023, cujo enquadramento legal se mantém; Proponho; Que a Câmara Municipal, delibere aprovar as seguintes alterações: 1. O montante máximo de encargos com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no valor total de 92.933,00€, repartidos pelas seguintes rubricas: 1.1 Novos recrutamentos – Contratos por Tempo Indeterminado – 84.838,00€ 1.2. Novos recrutamentos – Contratos a Termo Resolutivo – 8095,00€ 2. O montante máximo de encargos com alterações do posicionamento remuneratório é de: Para pessoal do quadro: Alterações obrigatórias: 11.611,00€ Pessoal contratado: Alterações obrigatórias: 64,00€ *Não inclui as alterações resultantes da aplicação do DL n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, por não serem alterações obrigatórias para efeitos de processamento, onerando a rubrica de pessoal em funções.”

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprovar a proposta apresentada.

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declaram abster-se, em consonância com as posições que vêm assumindo em matéria de despesas com pessoal, cujos encargos futuros são duradouros e oneram futuros executivos.

II.9 PROCESSO N.º 91/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, exarado em 12 de setembro de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização, com isenção de taxas, para realização do “Passeio/Caminhada Neon”, no dia 16 de setembro de 2023, a partir das 17:00h, nas freguesias de São João de Loure e Frossos, Angeja e Albergaria-a-Velha e Valmaior, a pedido do Grupo de Teatro “A Bateira”, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado.

II.10 PROCESSO N.º 93/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 01 de setembro de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para realização do “Troféu GP JN Paraciclismo e GP JN – Feminino 5ª Taça de Portugal”, no dia 02 de setembro de 2023, das 09:30h às 17:00h, no município de Albergaria-a-Velha, a pedido

de Global Notícias, Media Group, S.A., dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

II.11 PROCESSO N.º 94/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 05 de setembro de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para realização de Procissão em Honra de Nossa Senhora das Dores, no dia 17 de setembro de 2023, das 17:00h às 18:30h, no lugar de Paus, na freguesia de Alquerubim, a pedido de Ricardo José Fernandes Fonseca, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

II.12 PROCESSO N.º 95/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Depois, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 05 de setembro de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para corte de estrada no âmbito da realização da Festa em Honra de Nossa Senhora das Dores, no lugar de Paus, na freguesia de Alquerubim, nos dias 15, 16, 17 e 18 de setembro de 2023, das 12:00h às 00:00h, a pedido de Ricardo José Fernandes Fonseca, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

II.13 PROCESSO N.º 98/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 12 de setembro de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para corte de estrada no âmbito da realização da Festa em Honra do Senhor da Santa Cruz, no lugar de Campinho, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, nos dias 14, 15, 16 e 17 de

setembro de 2023, das 12:00h às 02:00h, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Albergaria-a-Velha, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

II.14 PROCESSO N.º 99/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Ato contínuo, foi presente um pedido do Caima Radical Clube TT, a solicitar a emissão de parecer para realização do evento "4º Passeio Turístico Noturno", no dia 21 de outubro de 2023, cujo traçado abrange o município de Albergaria-a-Velha. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do evento nas vias sob jurisdição municipal, nas condições constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem e com pontos de iluminação e reflexão da coluna de participantes, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

II.15 PROCESSO N.º 74/2023/RUÍDO -----

De imediato, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 05.09.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para realização de Festa em Honra de Nossa Senhora das Dores, sito no lugar de Paus, freguesia de Alquerubim, nos dias 15, 16, 17 e 18 de setembro de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas, a pedido de Ricardo José Fernandes Fonseca, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

II.16 PROCESSO N.º 75/2023/RUÍDO -----

Em seguida, foi presente o processo n.º 75/2023/Ruído, de Ambientes Cruzados Catering e Promoção de Eventos, Lda., respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de festas de casamento na Quinta do Outeiro, freguesia da Branca, nos dias 06, 07, 14, 21 e

28 de outubro de 2023, das 20:00 horas às 02:00 horas.-----

Considerando o cariz tradicional e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

II.17 **PROCESSO N.º 76/2023/RUÍDO** -----

Foi, depois, presente o processo n.º 76/2023/Ruído, de Maria Isabel Oliveira Pires Barros, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização da Festa em Honra de São Miguel Arcanjo, no lugar de Pinheiro, freguesia de São João de Loure e Frossos, nos dias 29 e 30 de setembro e 01 e 02 de outubro de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas, com lançamento de artefactos pirotécnicos sem mecha acesa, nos dias 29 de setembro e 01 de outubro de 2023, entre as 09:00h e as 00:00h. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e às demais condições que vierem a ser determinadas no procedimento de autorização para uso do fogo.-----

II.18 **PROCESSO N.º 77/2023/RUÍDO** -----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 08.09.2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para realização de Festa em Honra do Senhor da Santa Cruz, sito no lugar de Campinho, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, nos dias 14, 15, 16 e 17 de setembro de 2023, das 09:00 horas às 02:00 horas, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Albergaria-a-Velha, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, ratificar o referido despacho, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

II.19 **PROCESSO N.º 14/2023/AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS SEM MECHA ACESA** -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 04 de setembro de 2023, nos termos do qual foi autorizado o lançamento de artefactos pirotécnicos, no âmbito das Festas em Honra de Nossa Senhora das Dores, sito no

Largo da Capela, lugar de Paus, freguesia de Alquerubim, nos dias 15 a 18 de setembro de 2023, entre as 09:00h e as 00:00h, a pedido de Ricardo José Fernandes Fonseca, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

II.20 PROCESSO N.º 15/2023/AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS SEM MECHA ACESA -----

Depois, foi presente um requerimento de Maria Isabel Oliveira Pires Barros, a solicitar autorização prévia para lançamento de artefactos pirotécnicos, no lugar de Pinheiro, freguesia de S. João de Loure e Frossos, nos dias 29 de setembro e 01 de outubro de 2023, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 00:00 horas, no âmbito da realização das Festas em Honra de São Miguel Arcanjo. -----

Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar nas condições constantes do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, e na condição de somente ser utilizado material que cumpra obrigatoriamente os requisitos do citado diploma legal, ou seja, não poderá ser lançado material com mecha acesa ou qualquer tipo de foguetes, devendo a empresa fornecedora declarar expressamente perante a Câmara Municipal o cumprimento dos requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sugerindo-se ainda a presença de um piquete dos Bombeiros aquando do lançamento do material. A emissão da autorização fica ainda condicionada a diretrizes legais, regulamentares ou outras vigentes à data do evento. -----

III.21 PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR 2021/2022-----

Desde o ano letivo de 2004/2005, que a Câmara Municipal tem vindo a atribuir o Prémio de Mérito Escolar aos melhores alunos das Escolas do Município de Albergaria-a-Velha, da rede pública e privada, iniciativa que visa valorizar o trabalho dos estudantes e premiar os melhores alunos residentes no concelho de Albergaria-a-Velha dos 6º, 9º, 10º, 11º e 12º anos de cada estabelecimento de ensino, cabendo a seleção, exclusivamente, às Escolas ou Agrupamentos de Escolas, em conformidade com o disposto no respetivo regulamento municipal, tendo em consideração a classificação média final. O Prémio corresponde a um valor pecuniário, cujos montantes são definidos nos termos do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar, perfazendo um total de 4.350,00€. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir Prémios de Mérito Escolar, conforme listagem em anexo, que se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante do presente livro de atas (Doc. 1 – fls 1).

III.22 MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA DE ESPETÁCULO – APPACDM DE ALBERGARIA-A-VELHA

Em seguida, foi presente a minuta do Protocolo de Parceria de Espetáculo a estabelecer entre a APPACDM de Albergaria-a-Velha e o Município de Albergaria-a-Velha, a qual visa articular e rentabilizar recursos tendo em vista a produção do Espetáculo – Pontes Sonoras, Clássico – VIII Edição, a ser apresentado na Sala Principal do Cineteatro Alba, no dia 02.12.2022, pelas 21:30h. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Parceria de Espetáculo, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

III.23 PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Foi presente uma informação dos Serviços de Ação Social, de 13.09.2023, que se transcreve: "No âmbito do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, e durante o período definido para a receção de candidaturas, foi apresentada a seguinte candidatura: - AHMA – Apresentou candidatura ao seguinte subprograma (tendo sido aprovada na Reunião de Câmara realizada a 15 de setembro de 2021):Candidatou-se ao Subprograma IV – Apoio para aquisição de viaturas (Viatura de 9 lugares). A comparticipação a conceder pela Autarquia será no montante de 50% da fatura apresentada, deduzidos todos os apoios de entidades públicas e o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), e avaliado o esforço financeiro da entidade. De acordo com a fatura apresentada e deduzindo o valor do IVA, verifica-se que o valor apurado é de 30 614,03 €. Face ao exposto, coloca-se à consideração da Exa. Câmara Municipal a atribuição do apoio financeiro de 50% no valor de 15.000,00 €, limite financeiro para veículos novos até 9 lugares, de acordo com o Programa de Apoio às IPSS's. Salienta-se que a aquisição da viatura foi no ano de 2021, mas por motivos diversos e alheios à AHMA, a empresa A. Fontes só no mês de julho de 2023 veio a comunicar que a viatura Renault de 9 lugares por eles encomendada estaria em condições de administrativamente concluir o processo da referida aquisição. Para efeitos da sua imediata exequibilidade, solicita-se a aprovação da deliberação que vier a ser tomada em minuta, nos termos do n.º3, do artigo 57.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta a atribuição do apoio financeiro de 50%, no montante de 15.000€, limite financeiro para veículos até 9 lugares, de acordo com o Programa de Apoio às IPSS e nos termos da informação técnica. -----

III.24 REGULAMENTO APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS – CANDIDATURA-----

De imediato, foi presente uma candidatura de Maria Clara Cambez Mota ao Regulamento do Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 12 de setembro em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de € 10, a iniciar em novembro de 2023 e a terminar em outubro de 2024, sendo o pagamento efetuado com cariz bimensal, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -

III.25 REGULAMENTO APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS – CANDIDATURA-----

De imediato, foi presente uma candidatura de António Jorge Araújo Henriques da Silva ao Regulamento do Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -

Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 12 de setembro em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de € 12, a iniciar em outubro de 2023 e a terminar em setembro de 2024, sendo o pagamento efetuado com cariz bimensal, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -

III.26 REGULAMENTO DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS – DEVOLUÇÃO DO APOIO PAGO – PLANO PRESTACIONAL-----

Em conformidade com o deliberado pela Câmara Municipal, em reunião de 03.08.2023, respeitante à restituição dos montantes pagos à beneficiária titular do processo nº 24/2022, do Regulamento de Apoio ao Arrendamento para fins Habitacionais, veio a mesma solicitar um plano prestacional para o reembolso do montante de 625€. Neste âmbito e considerando os recursos económicos da munição, o Serviço de Ação Social sugere um plano prestacional de doze meses, no montante mensal de 52,09€, sem juros, a iniciar em outubro de 2023 e com término em setembro de 2024. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, no montante mensal de 52,09€ cada, conforme Minuta de Acordo de Regularização de Dívida constante do processo, com início a no mês de outubro de 2023 e termo a setembro de 2024. -----

IV.27 CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL-----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, exarado em 05 de setembro de 2023, nos termos do qual foi autorizada a cedência do auditório da Biblioteca Municipal no dia 12 de setembro de 2023, bem como dos recursos humanos necessários, com isenção de taxas, para o desenvolvimento de uma reunião de articulação entre profissionais, a pedido da AHMA – Associação Humanitária Mão Amiga, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.28 CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE SÃO JOÃO DE LOURE -----

Em seguida, foi presente uma comunicação da Banda Velha União Sanjoanense, a solicitar a cedência graciosa do auditório do Centro Cultural de São João de Loure, nos dias 05, 07 e 21 de outubro de 2023, para realização de várias atividades no âmbito das Comemorações do 197º aniversário da Banda Velha União Sanjoanense. -----

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 15 do corrente mês de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações nas datas indicadas, com isenção das taxas devidas (valor correspondente a 754,75€ a crescer IVA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

IV.29 CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ANGEJA-----

Foi presente uma comunicação da Associação de Instrução e Recreio Angejense, a solicitar a cedência graciosa do Pavilhão Municipal de Angeja, de 13 a 15 de outubro de 2023, para a realização de ensaios e concerto do 156º aniversário da associação.-----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do corrente mês de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o Pavilhão Municipal de Angeja a título precário e pontual, nas datas e para o fim indicado, com isenção do pagamento de taxas ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes do n.º3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha e atenta à fundamentação do parecer técnico e do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

IV.30 **SEMANA EUROPEIA DO DESPORTO 2023 - ENTRADAS GRATUITAS NA MODALIDADE DE REGIME LIVRE NAS PISCINAS MUNICIPAIS**-----

A Semana Europeia do Desporto é uma iniciativa desenvolvida pela Comissão Europeia e coordenada em Portugal pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, que tem como principal objetivo promover o desporto, a atividade física e a criação de hábitos de vida ativos e saudáveis junto de todos os segmentos da população, independentemente da sua idade, sexo, contexto social, nível de aptidão física ou outro, e que no corrente ano civil celebrar-se-á de 23 a 30 de setembro. Enquadrada na Semana Europeia do Desporto, o Município está a programar um conjunto de atividades, como forma de promover junto de todos os munícipes a criação de hábitos de vida ativos e saudáveis, através da prática regular da atividade física e desportiva, formal e/ou informal. Neste contexto e lida que foi a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 14.09.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com as disposições constantes na Lei de Bases do Desporto e ainda ao abrigo do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, autorizar o acesso gratuito às Piscinas Municipais durante a Semana Europeia do Desporto, de 23 a 30 de setembro de 2023, na modalidade de regime livre, que implicará um apoio da taxa correspondente, por pessoa, no montante de: 1,91€ de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 17h30; de 1,69€ de segunda a sexta-feira no horário das 20h30 às 22h00; de 1,13€ ao sábado no horário das 15h00 às 19h00 e domingo 09h00 às 13h00; e de 2,25€ fora dos horários mencionados. -----

IV.31 **SUBSÍDIO**-----

De imediato, foi presente uma comunicação do Grupo de Cantares Santa Eulália, dando conta da sua deslocação a Castelo de Penalva, no dia 28 de maio de 2023, na sequência de um convite para participação no XVII Encontro de Música Tradicional em Castelo Penalva, pelo que vem solicitar o apoio da autarquia nas despesas com a deslocação, no montante de 460€. ----- Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 de setembro em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o grupo, participando em 30% das despesas com a deslocação (138€), mediante apresentação de documento comprovativo, atenta à competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo lembrou entenderem os Vereadores do PSD ser pertinente a realização de um trabalho junto das Associações, no sentido de integrarem todas as atividades previstas no respetivo plano de atividades e que seriam objeto de apoio no âmbito dos subsídios anuais, mantendo-se unicamente os casos pontuais e imprevistos para apoios

extraordinários. -----

O Sr. Presidente informou que está em curso uma revisão ao processo. -----

IV.32 SUBSÍDIO-----

Foi, em seguida, presente uma comunicação do Clube Recreativo e Cultural Sanjoanense, dando conta que realizou, no passado dia 22 de julho, o VIII Torneio Futsal NON Stop, nas suas instalações, para o qual vem solicitar o apoio da Câmara Municipal, tendo em conta que se trata de um torneio de referência a nível de futsal, divulgando não só a coletividade, mas também a freguesia e o município. Mais informa que esta edição contou com a participação de atletas que jogam ou jogaram na 1ª Divisão Nacional de Futsal e de Futebol. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 de setembro em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente, ao abrigo do disposto na alínea u), do ponto nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atribuindo um subsídio pelo montante de € 750,00. -----

O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo lembrou entenderem os Vereadores do PSD ser pertinente a realização de um trabalho junto das Associações, no sentido de integrarem todas as atividades previstas no respetivo plano de atividades e que seriam objeto de apoio no âmbito dos subsídios anuais, mantendo-se unicamente os casos pontuais e imprevistos para apoios extraordinários. -----

O Sr. Presidente informou que está em curso uma revisão ao processo. -----

IV.33 MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – HUGO AMÂNDIO OLIVEIRA FRIAS-----

Continuando, foi presente um pedido de apoio de Hugo Amândio Oliveira Frias, natural e residente no Fial, freguesia de Alquerubim, para participação no concurso que se vai realizar em França, no Le Pin-au-Haras, de 27.09.2023 a 01.10.2023, referindo ser o único condutor português apurado para participar no Campeonato do Mundo de Atrelagem de 2 Cavalos. Apresenta ainda o seu percurso na atrelagem de competição à Câmara Municipal, desde 2012, tendo sido campeão ibérico em 2014 e, em 2019, segundo lugar por equipas em Saumur França 2015. Foi também campeão nacional de dois cavalos em 2013,2014,2015,2018,2019 e 2022 e campeão nacional quatro cavalos 2016 e 2017. -----

Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 15.09.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Albergaria-a-Velha e o atleta Hugo Amândio Oliveira Frias, o qual contempla um apoio financeiro de 2.000€.------

IV.34 MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - JOBRA- ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA BRANCA-----

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 15.09.2023, com vista a estabelecer os termos do apoio à Jobra - Associação de Jovens da Branca, para participação de cinco atletas no Campeonato do Mundo de Montanha para Veteranos, na ilha da Madeira, nos dias 16 e 17 de setembro de 2023.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Albergaria-a-Velha e Jobra - Associação de Jovens da Branca, o qual contempla um apoio financeiro de 810€ .-----

V.35 "2015/16/7 - VIA CICLÁVEL - ANGEJA/FROSSOS - 2ª FASE" - AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO DE 15% DA CAUÇÃO TOTAL DA OBRA-----

Analisada que foi a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 13 do corrente mês de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de vistoria para libertação parcial da caução, realizada a 01.08.2023, respeitante à obra "2015/16/7 - Via Ciclável - Angeja/Frossos - 2ª fase", adjudicada à empresa Sociedade de Construções Cívicas e Obras Públicas - António Rodrigues Parente, Lda., autorizando, em consequência e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, na sua atual redação, a libertação de 15% do montante da caução total da obra.-----

V.36 "2023/28 - AÇÕES DE REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA - INCÊNDIOS 2022" - RELATÓRIO FINAL, DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO-----

Continuando, foi presente, para apreciação, o relatório final sobre a análise das propostas apresentadas ao concurso público para execução da empreitada de "2023/28 - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica - Incêndios 2022", elaborado pelo Júri do Procedimento.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final elaborado pelo Júri do Procedimento, adjudicando, consequentemente, a identificada empreitada à empresa "Jhovite - Construção Civil e Obras Públicas, Lda.", com sede na Rua Principal, n.º 59, Marvão, Covões, pelo montante de 198.477,00€, a que acresce IVA à taxa legal, e prazo de execução de 90 dias, aprovando também a respetiva minuta contratual. Sobre a matéria foi emitida informação pela Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, em 15.09.2023.-----

V.37 "2022/82 - CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA - ADAPTAÇÃO FUNCIONAL E ACESSIBILIDADES" - TRABALHOS A MENOS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 14 do corrente mês de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de trabalhos

a menos n.º 1 da obra acima identificada, adjudicada à empresa CONWAY, Lda., uma vez que se verifica a necessidade de adaptar alguns trabalhos nos arranjos exteriores e construção civil no interior, com vista à melhoria da segurança dos utentes e colaboradores e garantir e conciliar a exequibilidade dos trabalhos com a USF em funcionamento, daí resultando a existência de trabalhos cuja execução não é necessária, conforme mapa de medições constante do processo, no montante global de -26.798,07€. -----

V.38 "2022/82 - CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA - ADAPTAÇÃO FUNCIONAL E ACESSIBILIDADES" - TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1-----

De acordo com a informação prestada pela Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 14 do corrente mês, a empreitada "2022/82 - Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha - Adaptação Funcional e Acessibilidades", foi adjudicada à empresa CONWAY, Lda., com sede na Rua Cidade Wattrelos, n.º 16 R/c Esq., Guarda, pelo montante de 356.425,05€ e um prazo de execução de 180 dias, com início a 20 de março de 2023. No decorrer dos trabalhos de execução da empreitada, constatou-se a necessidade de execução de trabalhos imprevistos para adaptações ao edifício não contempladas no projeto inicial, mas necessárias à funcionalidade do mesmo, não podendo ser separadas sem provocar inconvenientes e condicionar o desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 370º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Constata-se pois a necessidade de remoção dos equipamentos identificados como obsoletos e reparação e/ou substituição dos restantes, devido à idade, uso e manutenção pouco frequente, assim como de adaptar alguns trabalhos nos arranjos exteriores e construção civil no interior, com vista a melhorar a segurança dos utentes/funcionários e garantir e conciliar a exequibilidade dos trabalhos com a USF em funcionamento. Tudo analisado e com base na informação técnica, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos a mais, no montante total de 18.330,51€, que correspondem a 5,14% do valor do contrato, sendo 2.139,86€ (0,60%) de trabalhos com preços de contrato e 16.190,65€ (4,54%) de trabalhos com preços novos. De acordo com o n.º 1 do artigo 374º, do referido diploma, o prazo de execução é proporcionalmente prorrogado em 9 dias, sendo necessária a atualização do programa de trabalhos e cronograma financeiro. -----

V.39 "2022/82 - CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA - ADAPTAÇÃO FUNCIONAL E ACESSIBILIDADES" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 6 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.09.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 6 de trabalhos

contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa CONWAY, Lda., no montante de € 19.605,95, bem assim, autorizar o consequente pagamento. -----

VI.40 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 655/2023 -----

Foi presente o processo de obras particulares n.º 655/2023, de Fernando da Silva Amaral, respeitante à legalização da construção de um anexo, num terreno situado na Rua do Caldeirão, em Vilarinho de São Roque, freguesia de Ribeira de Fráguas, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 15 do corrente mês de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por maioria com três abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo, Dr. Pedro Pintor e Dra. Sandra Almeida, deferir a pretensão nos termos do citado parecer técnico. -----

Referiu o Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor que, mais uma vez um imbróglio na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana. Referiu não estarem, tal como nunca estiveram, disponíveis para validar politicamente uma decisão que teve discordância técnica. Disse que estas situações têm ocorrido com bastante frequência, apesar desta ser uma área com competência delegada. Desconhecendo-se na verdade quem terá razão, dado que nem os técnicos estão em sintonia, informou que irão abster-se, manifestando mais uma vez muitas reservas sobre a gestão deste e de outros processos de obras particulares e solicitando que lhes seja apresentado um resumo, tão depressa quanto possível, sobre todos os processos de obras que deram entrada na Câmara Municipal desde 2021, ficando claro quais foram aqueles que tiveram decisão técnica, aqueles que tiveram decisão do Sr. Vice-Presidente e aqueles que subiram a reunião da Câmara Municipal para apreciação, pois só, desta forma, entende poderem apreciar com mais profundidade este tema, que refere todos saberem que poderá ser sensível, bastando para isso ver, ler ou ouvir aquilo que regularmente sai na Comunicação Social. O Sr. Vereador Dr. Delfim passou a esclarecer que se trata de um anexo com dois andares e que, devido à topografia do terreno, dá acesso a ambos os lados, tendo sido solicitado parecer jurídico à CCDRC, que se pronunciou favoravelmente. O Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor referiu que um parecer é um parecer e é emitido com base nos dados facultados para o efeito. Existindo pareceres técnicos dissonantes e em linha com a posição que os Vereadores do PSD têm vindo a adotar na apreciação dos processos de obras que têm sido submetidos à apreciação da Câmara Municipal, não estando em causa a boa-fé nas decisões que têm sido tomadas, mas face à sensibilidade da área, irão abster-se. O Sr. Presidente informou que não irá facultar a informação nos termos solicitados, atento à proteção de dados pessoais, mas, mediante marcação prévia, a porta da Câmara Municipal está aberta para os Srs. Vereadores poderem consultar os processos de obras pretendidos

junto dos serviços técnicos. O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck esclareceu que todos os seus despachos são proferidos, sempre, de acordo com o parecer técnico emitido, uma vez que não tem formação específica que lhe permita analisar os mesmos. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 15 do corrente mês de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por maioria com três abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo, Dr. Pedro Pintor e Dra. Sandra Almeida, deferir a pretensão nos termos do citado parecer técnico. -----

VI.41 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 1314, SITO EM RABANA, FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR-----

Continuando, foi presente um requerimento de José Pedro Lé Matos Nobre Andrade, a solicitar, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado em Rabana, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, inscrito na matriz sob o artigo 1314, com a área de 2.050 m2. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 07 de setembro em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

VI.42 PROJETO DE REGULAMENTO RELATIVO À COBRANÇA DE TAXAS DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA – 1ª ALTERAÇÃO (CONSULTA PÚBLICA) -----

Lida a informação dos Serviços de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, de 12.09.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), o Projeto de Regulamento Relativo à Cobrança de Taxas de Urbanização, Edificação e Outras Operações Urbanísticas do Município de Albergaria-a-Velha – 1ª Alteração, o qual se dá aqui como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 2 – fls 10), sendo efetuadas as alterações aos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 18.º, 19.º, 21.º, 25.º, 28.º, 31.º, 33.º, 34.º. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executividade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 5, 6, 8, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26,

25/09

28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 10:08 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, ~~Antonio Augusto Soares~~, Chefe de Unidade, que a redigi.-----

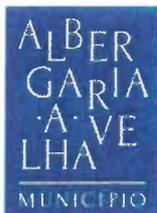
~~Antonio Augusto Soares~~

D. Biscarra
Sr. ISM
Câmara Municipal
Polo Administrativo
Polo Administrativo

Vertical red line on the left side of the page.

--

Vertical red line on the right side of the page.



R E U N I Ã O

DE 21/09/2023

III 21

DSC 1

DSC 1

DSC 1

PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR

ANO LECTIVO 2022/2023

Nome	Ano	Prémio	Escola
Simão Esteves Rainho	6.º	€ 150	Agrup. de Alb-a-Velha
João Luís Ribeiro Silva	6.º	€ 75	Agrupamento da Branca
Salvador Filipe dos Santos Marques	6.º	€ 75	Agrupamento da Branca
Frederica Vinhas Silva Vieira	6.º	€ 150	Colégio de Albergaria

Nome	Ano	Prémio	Escola
Luciana Filipa Coutinho	9.º	€ 250	Agrup. de Alb-a-Velha
Joana Marcelino Fonseca	9.º	€ 250	Agrupamento da Branca
Maria Daniela Mané Fernandes	9.º	€ 250	Colégio de Albergaria

Nome	Ano	Prémio	Escola
Gabriela Cristina da Silva Vivas	10.º	€ 300	Agrup. de Alb-a-Velha
Nuno Miguel da Silva Souto	10.º	€ 300	Colégio de Albergaria
Nicole Pereira Loureiro	10.º	€ 300	Jobra

Nome	Ano	Prémio	Escola
Mariana Beatriz Almeida Pinto	11.º	€ 350	Agrup. de Alb-a-Velha
Diogo Manuel Silva Ladeira	11.º	€ 350	Colégio de Albergaria
Ema Baltazar da Silva	11.º	€ 350	Jobra

Nome	Ano	Prémio	Escola
Sofia Ricardo Curião Oliveira	12.º	€ 400	Agrup. de Alb-a-Velha
Guilherme Fernandes Caldeira	12.º	€ 400	Colégio de Albergaria
Roberto Roscas	12.º	€ 400	Jobra



fls 10
DS
A. J. J.

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA -A -VELHA

Projeto de Regulamento Relativo à Cobrança de Taxas de Urbanização, Edificação e outras Operações Urbanísticas do Município de Albergaria - a - Velha – 1.ª Alteração

Nota Justificativa

O Regulamento Relativo à Cobrança de Taxas de Urbanização, Edificação e outras Operações Urbanísticas do Município de Albergaria-a-Velha, publicado no DR n.º 199, 2.ª série, a 13 de outubro de 2010, foi promovido na sequência da entrada em vigor do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que imponha uma revisão e ou inovação profunda nos regulamentos vigentes e disciplinadores destas matérias na área territorial do Município de Albergaria - a - Velha.

Todavia, o RJUE já sofreu mais alterações através da publicação do Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de setembro, da Lei n.º79/2017, de 18 de agosto, do Decreto-Lei n.º121/2018, de 28 de dezembro, do Decreto-lei n.º66/2019, de 21 de maio e da Lei n.º118/2019, 18 de setembro, para colmatar algumas insuficiências detetadas na sua aplicabilidade durante este hiato temporal.

Face ao descrito, importa pois promover uma adequação e consequente alteração ao Regulamento Relativo à Cobrança de Taxas de Urbanização, Edificação e outras Operações Urbanísticas do Município de Albergaria-a-Velha, promovendo a atualização das taxas de cálculo dos montantes da compensação por áreas não cedidas ao Município, adequado ao novo enquadramento legal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, os artigos 3.º e 116.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, os artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda a



alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitas as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Albergaria - a - Velha, designadamente o seu âmbito de incidência, quantitativos, respetiva liquidação, cobrança e pagamento.

2 — O valor das Taxas referidas neste Regulamento é o constante do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, do Município de Albergaria - a - Velha.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em todo o Município de Albergaria - a - Velha.

Artigo 4.º

Incidência

1 — As taxas reguladas no presente Regulamento e fixadas no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município e que são as seguintes:

- a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU);
- b*) Pela concessão de licenças, admissão de comunicações prévias e emissão de autorizações de utilização;
- c*) Pela prática de atos administrativos;
- d*) Pela satisfação administrativa de outras pretensões dos particulares;
- e*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal;
- f*) Outras, previstas em legislação especial.

2 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, de correntes das seguintes operações:

- a*) Operações de loteamentos urbanos e suas alterações;
- b*) Obras de construção;
- c*) Obras de ampliação, reconstrução e ou alteração, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação de taxa, somente a área ampliada/ reconstruída/ alterada.



Artigo 5.º

Isonções e reduções

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento foram ponderadas em função de razões de ordem extra - fiscal, cuja natureza e intensidade justificam, em cada caso concreto, a derrogação do princípio da equivalência. Respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público.

2 — Estão isentas do pagamento das taxas ou encargos que o presente Regulamento estabelece, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:

- a) As Freguesias, nos termos do artigo 12.º da Lei das Finanças Lo-cais;
- b) As pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção;
- c) Os casos expressamente previstos em Regulamentos Municipais no âmbito da Ação Social relativamente à construção, reconstrução e ampliação das habitações destinadas a habitação própria permanente.

3 — Pode ainda ser dispensado ou reduzido o pagamento das taxas previstas no presente regulamento, mediante deliberação da câmara municipal:

a) Às pessoas coletivas de utilidade pública que, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, recreativas, desportivas e religiosas, na área do município de Albergaria -a -Velha, prosseguem fins de relevantes interesse público, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;

b) Aos agregados familiares com rendimento líquido per capita não superior a um salário mínimo nacional, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

As construções se destinem a habitação própria do agregado familiar;

A área bruta das habitações seja igual às áreas brutas referidas no artigo 67.º do RGEU — 72 m²(T 2), 91 m²(T 3), 105 m²(T 4), 122 m²(T 5), 134 m²(T 6).

Não serem proprietários de outros prédios (rústico ou urbano).

4 — As isenções e reduções previstas neste artigo serão apreciadas e decididas caso a caso por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Procedimento para pedidos de isenção ou redução

1 — O pedido será formulado mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do qual deve constar a identificação, o número fiscal de contribuinte, o endereço do requerente e expostas as razões e demonstrados os factos que o fundamentem.

2 — Nos pedidos relativos a reduções e isenções, o requerimento apresentado deve ser instruído com:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte fiscal, no caso de pessoa singular ou cartão de pessoa coletiva, no caso de pessoa coletiva;

b) Fotocópia da última declaração do IRS e respetivo original ou, quando esta não exista, fotocópia do último recibo de vencimento, no caso de pessoa singular ou fotocópia da última declaração de IRC, no caso de pessoa coletiva;

c) Declaração emitida pelo serviço de finanças competente, comprovativa da não existência de qualquer prédio em nome do requerente;

d) Declaração do requerente em como se compromete a utilizar o edifício de habitação para sua habitação permanente e do seu agregado familiar por um período mínimo de dez anos, no caso de pessoa singular;

e) Declaração dos requerentes de que reúnem os pressupostos constantes da Lei n.º 7/2001, de 11 de Março, quando se trate de pessoas que vivam em união de facto, no caso de pessoa singular.

3 — Para a decisão destes casos, no caso de pessoas singulares, é obrigatório o parecer dos serviços de Ação Social.

4 — As falsas declarações podem constituir crime, nos termos previstos no Código Penal.

5 — As isenções referidas no n.º 1 não dispensam a obrigatoriedade de requererem ao Município as necessárias licenças, admissão de comunicações prévias, ou autorizações no âmbito de operações urbanísticas, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 7.º

Liquidação da taxa

1 — O início das obras fica dependente da liquidação das taxas devidas, de acordo com o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

2 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação estrita, de facto e de direito, dos fatores do seu cálculo, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência da consequência do não pagamento.

Artigo 8.º

Liquidação adicional

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas ou outras receitas ocorreu erro nos pressupostos, de que resulte prejuízo para o Município ou para a administração tributária, os serviços promovem, de imediato, a respetiva liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado, através de carta registada, com aviso de receção, para proceder ao pagamento da diferença.



3 — Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente, por falta ou inexatidão das suas declarações ou de documento cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável pelo pagamento dos juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.

4 — Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover, mediante despacho do presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida.

5 — O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.

6 — Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 9.º

Atualização anual

Os valores das taxas referidas neste Regulamento serão atualizados anualmente, de acordo com o artigo 5.º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 10.º

Prorrogações

1 — Os pedidos para prorrogações do prazo para a conclusão das obras, deverão ser requeridos até ao limite de 10 dias que antecedem a data da validade fixada no alvará.

2 — Nas situações referidas no n.º 3 a 5 do artigo 53.º e n.º 5 a 7 do artigo 58.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, **na sua redação atual**, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida nos quadros referentes à operação urbanística subjacente, da tabela que integra o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 11.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, **na sua redação atual**, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas da tabela que integra o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, salvo no caso em que tenha havido isenção ou redução das mesmas e desde que se mantenham os pressupostos que motivaram a isenção ou redução.

Artigo 12.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, **na sua redação atual**, a concessão de licença especial e a admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada está sujeita ao pagamento das taxas da tabela que integra o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 13.º

Taxas devidas em deferimentos tácitos

Nos casos de Deferimentos Tácitos, nos termos do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, **na sua redação atual** e para os efeitos referidos no n.º 2, do artigo 113.º daquele diploma legal, o valor da taxa a cobrar será o mesmo que resultar da aplicação da tabela que integra o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 14.º

Execução por fases

1 — Nos termos dos artigos 56.º e 59.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, **na sua redação atual**, a cada fase de construção corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas que resultar da aplicação da tabela que integra o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

2 — Na fixação das taxas será tida em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

4 — Em todos os casos, a classe correspondente do alvará de construção civil deverá cobrir o valor total da obra.

CAPÍTULO IV

Operações urbanísticas

Artigo 15.º

Taxas de apreciação e reapreciação de pedidos

1 — Com a entrada de pedido de informação, de licença ou de admissão a comunicação prévia, será cobrada taxa, no ato de entregue pedido, de acordo com o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, pela apreciação ou reapreciação do mesmo, conforme os casos, destinada a custear os encargos necessários com a sua análise.

2 — Será cobrada, igualmente, uma taxa, com a junção de quaisquer elementos ao processo pendente.

3 — A falta de pagamento das taxas de apreciação ou de reapreciação, quando devida, determina a rejeição liminar e conseqüente arquivamento do pedido.

4 — O valor da taxa de apreciação ou reapreciação, nos casos de deferimento do pedido, não é deduzida no valor da licença ou de admissão a comunicação prévia.

5 — Nos casos de indeferimento o valor referido no número anterior não é devolvido.

SECÇÃO I Edificações

Artigo 16.º

Obras de edificação

1 - A licença ou admissão de comunicação prévia, para obras de construção, reconstrução e ampliação ou alteração de edificações, está sujeita ao pagamento da taxa calculada de acordo com a tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável em função da área bruta da construção e do prazo de execução.

Artigo 17.º

Obras de demolição

A licença ou admissão de comunicação prévia para demolição de edificações, está sujeita ao pagamento da taxa calculada de acordo com a tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável em função da área bruta da construção a demolir e do prazo de execução.

Artigo 18.º

Licença parcial

1 — Nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 23.º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, **na sua redação atual**, a concessão de licença parcial para construção da estrutura no âmbito do licenciamento, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

2 — A emissão do alvará de licença parcial será sempre precedida de prestação de caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, cujo montante **deverá ser calculado** de acordo com os valores indicados **na estimativa orçamental** no presente Regulamento.

DB
se
↑
↓
↓
↓

Artigo 19.º

Caução pela permissão da realização de demolição, escavação e contenção periférica

1 — A caução prevista no n.º 1 do artigo 81.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, é prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária, depósito em dinheiro ou seguro -caução, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida até à emissão do alvará de licença.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante das estimativas orçamentais previstas nos projetos de obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal, acrescido do valor estimado para a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos.

3 — A caução poderá ser libertada antes do prazo referido no número anterior desde que precedida de despacho do Presidente da Câmara Municipal, a pedido fundamentado do requerente nas seguintes situações:

- a) Se tornarem desnecessários os trabalhos de escavação e os mesmos não tiverem sido iniciados.
- b) Se já tiver sido emitida a licença de construção ou liquidadas as taxas.

Artigo 20.º

Reposição de pavimentos em espaço público

1 — A execução de trabalhos em espaço público, por obras ou quais-quer trabalhos não promovidos por autarquia, está sujeita a prestação de caução.

2 — Para o cálculo da caução serão utilizados os valores indicados na tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

3 — A caução referida é prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária, seguro — caução ou depósito em dinheiro.

4 — O requerimento do interessado, e após a verificação pelos serviços técnicos da boa execução dos trabalhos de reposição, o valor da caução será devolvida ao requerente.

Artigo 21.º

Estimativas orçamentais

Tendo em vista o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto - Lei n.º 12/2004 de 09 de Outubro os valores mínimos, por metro quadrado, para estimativas orçamentais de obras sujeitas a licença ou admissão de comunicação prévia são as constantes da tabela anexa ao presente artigo.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Eduardo' and various initials.

Designação	Valor(em euros)
1 — Habitação unifamiliar isolada ou em banda.....	450 por m ²
2 — Habitação plurifamiliar.....	500 por m ²
3 — Anexos.....	200 por m ²
4 — Cave para garagem e arrumos.....	350 por m ²
5 — Estabelecimentos Industriais/Armazéns.....	350 por m ²
6 — Estabelecimentos comerciais/Serviços.....	400 por m ²
7 — Instalações Agrícolas/Agro-Industriais.....	250 por m ²
8 — Muros de vedação em alvenaria.....	50 por ml
9 — Muros de divisão de extremas em alvenaria.....	40 por ml
10 — Muros de suporte.....	100 por ml
11 — Demolição.....	10 por m ²

Artigo 22.º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respetiva.

SECÇÃO II

Loteamentos urbanos, destaques de parcelas e obras de urbanização

Artigo 23.º

Obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável, em função do número de lotes, do número de fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, e ainda, em função das obras de urbanização a executar.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos, de unidades de ocupação ou de lotes, é também devida a taxa fixada no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 24.º

Loteamentos

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes, do número de fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, e em função das obras de urbanização a executar.

2 — Nos casos em que exista aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e que, em resultado desse aditamento, se verifique um aumento do número de fogos ou outras unidades de utilização e ou de lotes é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — É aplicável o disposto no número anterior às retificações aos alvarás, salvo se as mesmas tiverem origem em erro dos serviços municipais.

Artigo 25.º

Obras de impacte semelhante a um loteamento e de impacte relevante

1 - Para efeitos de sujeição às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante e de impacte semelhante a uma operação de loteamento, as edificações promovidas em área não abrangida por operação de loteamento, que contenha as especificações constantes do artigo 77.º do RJUE e em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Contenham vinte ou mais frações ou unidades suscetíveis de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;

b) 5.000 m² de área de construção, destinada a habitação comércio ou serviços, com exceção das áreas destinadas a estacionamento e circulação automóvel, arrumos, anexos e ou áreas técnicas;

c) Frente do prédio superior a 60 metros, com exceção das destinadas a indústria e ou armazenagem.

2 – Revogado

3 – Revogado

4 — No caso do prédio enquadrado em qualquer das situações dos números precedentes já estar servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, ou de não se justificara localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou, ainda, nos casos em que os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada, por efeito do disposto no n.º 6 do artigo 57.º de referido diploma, não há

lugar a cedências para esses fins, mas os proprietários ficam obrigados ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos no Capítulo V do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Operações de destaque de uma parcela

O pedido de apreciação de destaque, bem como a emissão de certidão relativa ao destaque está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 27.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 28.º

Trabalhos de remodelação de terrenos

Quando não se encontrem sujeitos a regime legal específico, nem constituam ações preparatórias de outras já licenciadas, os trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea 1) do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, **na sua redação atual** estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável determinada em função da área total do terreno e do prazo de execução.

SECÇÃO IV

Utilização das edificações e vistorias

Artigo 29.º

Utilização e alteração de uso de edificações

A autorização de Utilização de edifícios construídos, ampliados ou alterados, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, em função do número de fogos ou outras unidades de utilização e da área de construção.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Guedes' and several illegible signatures.

Artigo 30.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias para a concessão de autorização de Utilização de edifícios construídos, ampliados ou alterados, ou outras autorizações está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

2 — A não realização da vistoria, por motivo imputável ao requerente, implica o arquivamento do pedido e não dá lugar a reembolso das taxas já cobradas.

3 — Acresce às taxas de vistoria previstas no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

Artigo 31.º

Vistoria para verificação das condições de segurança, higiene e salubridade das edificações

A realização de vistorias a que se refere o artigo 90.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 32.º

Depósito da ficha técnica da habitação

O cumprimento do disposto no artigo 5.º do Decreto - Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

CAPÍTULO V

Compensação

Artigo 33.º

Operações de loteamento e obras de edificação com impacte semelhante a operação de loteamento e **de impacte relevante** — Compensação por terrenos não cedidos

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a cedência para:

- a) Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva;
- b) Áreas para Equipamentos de Utilização Coletiva;
- c) Áreas para Infraestruturas Viária (arruamentos, passeios e ou estacionamento);

Poderá não haver lugar a cedência para esses fins, nos termos do artigo 44.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, **na sua redação atual**, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — As disposições do ponto anterior têm carácter de exceção e só deverão ser aceites, pela Câmara Municipal, quando o loteamento, a obra com **impacte relevante** ou com impacte semelhante a operação de loteamento não seja gerador de um excessivo impacto urbanístico na zona em que se insere.

3 — As compensações aplicam-se aos prédios que não se encontrem total ou parcialmente servidos das áreas referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 34.º

Cálculo do valor da compensação

1 - Se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde e de utilização coletiva no mesmo prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, de acordo com a fórmula:

$$VC = (AC-CC) \times 20,00 \text{ €}$$

em que:

VC = Valor da compensação;

AC = Área a ceder nos termos da legislação aplicável em vigor. Para efeitos de cálculo da área a ceder, a área bruta de construção excetua as áreas destinadas a estacionamento e circulação automóvel, arrumos, anexos e ou áreas técnicas;

CC = Área cedida ou já comprovadamente cedida.

2 - A compensação poderá ser paga em numerário ou espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos ou rústicos e edificações.

3 - A Câmara Municipal reserva - se o direito de não aceitar a compensação em espécie sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 35.º

Compensação

1 — Entende-se por compensação o pagamento em numerário ou em espécie dos valores devidos pelo proprietário do prédio a lotear.

2 — O pagamento em numerário será sempre arredondado à unidade em euros imediatamente superior ao valor em dívida por parte do proprietário do prédio a lotear.

3 — A opção pelo pagamento em espécie está condicionada à aceitação explícita por parte da Câmara municipal de Albergaria -a -Velha e só será considerada mediante proposta expressa do prédio a lotear.

4— Entende-se por compensação em espécie a cedência de parcelas de terreno suscetíveis de serem urbanizadas ou outros imóveis que a Câmara Municipal considere com interesse para o Município.

5 — As compensações em espécie passarão a fazer parte do domínio privado municipal, podendo a Câmara Municipal aliená-las a todo o tempo.

6 — As compensações em numerário ou em espécie serão utilizadas pela Câmara Municipal para a prossecução de objetivos que visam a infra-estruturação e urbanização do território municipal e ainda o desenvolvimento de ações relacionadas com a habitação social, o planeamento municipal, a qualificação do ambiente urbano e a proteção do meio - ambiente.

7 — Nas compensações em espécie o terreno ou imóvel será avaliado por uma comissão constituída por três elementos; um nomeado pela Câmara Municipal, um nomeado pelo proprietário do prédio a lotear e um terceiro nomeado, de comum acordo, por ambas as partes.

8 — O loteador deve nomear o seu representante na comissão referida no ponto anterior no mesmo momento em que solicitar à Câmara Municipal o pagamento em espécie, de acordo com o previsto no ponto n.º 3 do presente artigo.

9 — As despesas com os elementos da comissão referida no ponto n.º 7 do presente artigo serão repartidas pela Câmara Municipal relativamente ao seu representante e pelo loteador relativamente ao seu representante e ao representante nomeado em comum de acordo com ambas as partes.

CAPÍTULO VI

Taxa Municipal de Urbanização (TMU) devida nas operações urbanísticas de loteamento e nas operações urbanísticas de edificação em área não abrangida por operação de loteamento.

Artigo 36.º

Determinação da taxa

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

a) Moradias unifamiliares, isoladas ou em banda contínua e seus anexos:

$$TMU = C \times m \times 0,025$$

TMU — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

C — custo das obras existentes na via pública frontal ao terreno, bem como do eventual reforço onde será levada a efeito a edificação ou promovida a operação de loteamento. Este valor, calculado por metro linear, corresponde ao somatório das parcelas relativas a cada uma das infra-estruturas existentes e cujo valor parcial consta da tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

m — é o número de metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública.

b) Edifícios de habitação plurifamiliar, destinados exclusivamente a habitação ou mistos (habitação e comércio), isolados ou em banda contínua:

b.1 Edifícios com um número total de pisos igual ou inferior a quatro:

$$TMU = C \times m \times [0,030 + 0,05 (n - 1)]$$

b.2 Edifícios com um número total de pisos superior a quatro:

$$T = C \times m \times [0,060 + 0,020 (n - 5)]$$

c) Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais/serviços/armazenagem e ou industriais:

$$T = C \times m \times [0,025 + 0,05 (n - 1)]$$

TMU — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

C — custo das obras existentes na via pública frontal ao terreno, bem como do eventual reforço onde será levada a efeito a edificação ou promovida a operação de loteamento. Este valor, calculado por metro linear, corresponde ao somatório das parcelas relativas a cada uma das infra-estruturas existentes e cujo valor parcial consta da tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

m — número de metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública.

n — número total de pisos da edificação.

Artigo 37.º

Isenções ou reduções

1 — Quando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior nos seguintes casos:

a) As mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de urbanística;

b) Das operações urbanísticas a realizar não resultar qualquer aumento de área de construção e de unidades de utilização;

c) Obras de ampliação, desde que a área bruta de ampliação seja inferior a 50,00 m².

d) A operação urbanística relativa a obras de ampliação que, pela sua natureza, não implique acréscimo de encargos públicos e desde que a construção inicial tenha sido sujeita ao pagamento desta taxa.

e) As construções de anexos, garagens e obras similares em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar ou edifício de habitação plurifamiliar, comércio, serviços, indústria ou armazém, desde que a área bruta daquelas construções seja inferior a 50,00 m².

2 — O montante da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas pode ser reduzido, por deliberação da câmara, proporcionalmente à dimensão que os trabalhos a efetuar assumam no contexto total das infra-estruturas a realizar, se o interessado realizar ou reforçar as infra-estruturas por sua conta, em articulação com a operação urbanística pretendida.

CAPÍTULO VII

Situações especiais

Artigo 38.º

Atos relativos ao licenciamento para construção, reconstrução, alteração exploração e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos líquidos e gasosos derivados do petróleo.

1 — A apreciação de projetos, a emissão de licença de instalação e exploração de postos de abastecimento de combustível e instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, nos termos do Decreto - Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro com redação dada pelo Decreto - Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, e Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, aditada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, e a fiscalização destes estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

2 — Para os licenciamentos simplificados das Classes A1 e A3 não é exigida a apresentação de projeto sendo, para estas classes, apenas efetuada uma análise documental e está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

3 — As instalações da Classe B2 não ficam sujeitas a licenciamento, devendo, no entanto, o requerente entregar processo nos termos legalmente previstos e relatório da vistoria efetuada à instalação.

Artigo 39.º

Licença especial de ruído motivado pela execução de obras

Pelo exercício das atividades ruidosas de carácter temporário por motivo de obras serão cobradas as taxas estabelecidas na tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 40.º

Apreciação e emissão de licença de construção e instalação de redes e estações de radiocomunicações

A apreciação e a emissão de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos equipamentos acessórios, nos termos da legislação em vigor, em terrenos públicos ou privados, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas na tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 41.º

Taxa devida para exercício de atividade industrial

1 — É devido o pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças para cada um dos atos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais, conforme regulados pelo Decreto - Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro, que aprova o regime do exercício da atividade industrial [REAI].

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do REAI, o montante destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria é de 15% do valor da taxa fixada para esses atos.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do REAI, o montante destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade é de 5% do valor da taxa fixada para o registo.

4 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exercício de atividade industrial constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos serão suportados pelo titular da licença de exploração.

CAPÍTULO VIII

Diversos

Artigo 42.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1 — A ocupação da via ou espaço público por motivo de obras, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

2 — O prazo para a ocupação da via não pode ultrapassar o fixa dono alvará de licença ou admissão a comunicação prévia, relativo às obras a que se reporta.

3 — No caso de obras isentas ou dispensadas de licenciamento ou admissão a comunicação prévia, a taxa será liquidada aquando do deferimento do pedido.

4 — Os beneficiários das licenças respondem pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das condições nelas exaradas. Para garantia dessa responsabilidade, será prestada caução nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 43.º

Conversão da edificação ao regime jurídico da propriedade horizontal

A emissão de certidão de constituição ao regime de propriedade horizontal está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 44.º

Fornecimento de plantas topográficas

O fornecimento de plantas topográficas e mapas de ruído, nas escalas de 1:1000; 1:2000; 1:5000; 1:10 000; e 1:25 000; da planta de ordenamento e condicionantes do PDM, de zonamento e condicionantes do Plano de Urbanização de Angeja e plantas de implantação e plantas de condicionantes do Plano de Pormenor da Senhora do Socorro está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 45.º

Assuntos administrativos

Os atos e as operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, devidos pelo fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos, estão sujeitos ao pagamento das taxas referidas na tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 46.º

Pesquisas em arquivo municipal

1 — Sempre que o interessado requeira uma certidão ou qualquer outro documento, cuja satisfação do pedido esteja dependente da consulta de processos em arquivo, deverá indicar no requerimento os dados necessários à pesquisa do processo a que o pedido diga respeito, designadamente o requerente do respetivo processo e ano de emissão de licença ou autorização.

2 — Quando tal não for feito, serão liquidadas taxas pela busca a efetuar, por cada ano de pesquisa, excluindo -se da contabilização das mesmas o ano em curso ou aquele que for indicado pelo requerente, de acordo com a tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

DS +
S
afec9
[Handwritten signature]

CAPÍTULO IX

Disposições finais e complementares

Artigo 47.º

Omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por aplicação da legislação em vigor e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas das autarquias locais.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 49.º

Publicidade

O presente regulamento está disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal e em formato papel na secretaria das obras particulares.

Artigo 50.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes que contrariem ou sejam incompatíveis com o estabelecido no presente regulamento.

2 — É revogado o Regulamento de Compensações por não Cedências para Infraestruturas, Espaços Verdes de Utilização Coletiva e Equipamentos de Utilização Coletiva, publicado em aviso n.º 9812/2002 na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias a contar da sua publicação nos termos legais.

